



RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CAARO/OAB/RO

Dispõe sobre os requisitos e a forma de implementação dos recursos concedidos emergencialmente pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados para tratamento e prevenção da COVID-19.

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os recursos disponibilizados pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), prevista no art. 1º, VI, da Resolução nº 01/2020, destinados ao auxílio financeiro a advogados e advogadas em situação de carência econômica e tratamento pelo novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO as estratégias adotadas por meio de ações táticas e operacionais adotadas pela CAARO-RO para prevenção e controle da propagação do COVID-19, que está diretamente relacionado a medidas mais intensas de prevenção, em especial o isolamento social;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado de Rondônia, na forma do Decreto nº 24.887/2020 do Governo do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Fundo Emergencial da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia visando ações de apoio ao combate a pandemia de COVID-19 e suas consequências, que assola o Estado de Rondônia, regulamentando os auxílios na forma da presente Resolução.

Art. 2º A aplicação dos recursos disponibilizados pelo FIDA, quando destinados à hipótese prevista no art. 1º, VI, da Resolução n. 01/2020, do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), deverá observar os requisitos cumulativos de carência econômica e contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º A carência econômica deverá ser comprovada por meio de justificativa circunstanciada, apresentada pelo requerente e aprovada pela CAARO.

§ 2º A comprovação da contaminação pelo COVID-19 deverá ocorrer por meio da apresentação de resultado de exame específico para a doença, emitido por laboratório ou unidade de saúde habilitados.

Art. 3º - Os auxílios financeiros concedidos aos advogados e advogadas beneficiários têm a exclusiva finalidade de suprir a subsistência alimentar ou assistência na aquisição de equipamentos de prevenção da pandemia e medicamentos ou no custeio de tratamentos relacionados ao COVID 19.

Art. 4º - São vedadas as aplicações de recursos que possam configurar complementação de renda ou assistência econômico-profissional.

Art. 5º - O auxílio financeiro previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução nº 01/2020, do Comitê Executivo do FIDA (COVID-19), observará o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por advogado ou advogada beneficiário(a), assim considerando a soma de todos os benefícios que vier a obter, conforme teto fixado pelo artigo 4º da Resolução n. 02/2020 do Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA (COVID-19) datada de 04/04/2020.



Parágrafo único. A concessão do benefício fica sujeita à disponibilidade financeira da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia, nos limites do valor parcial ou total recebido de forma extraordinária do FIDA.

Art. 6º - A destinação dos recursos recebidos do FIDA para aquisição de cestas básicas, com o objetivo de suprir emergencialmente a subsistência de advogados e advogadas, observará o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), por profissional beneficiário, igualmente atendendo aos limites estabelecidos pela Resolução n. 02/2020 do Conselho Federal da OAB.

Art. 7º - Todos os recursos prestados deverão ser documentados com o objetivo da devida prestação de contas exigidas pelo artigo 6º da Resolução n. 02/2020.

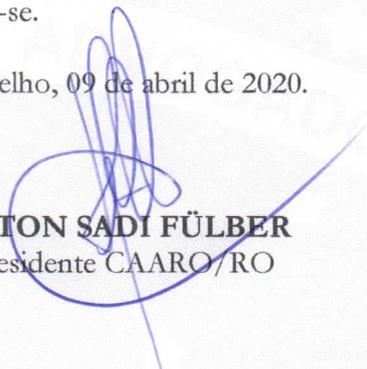
Art. 8º - Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Presidência e Diretoria da CAARO.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB/RO, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de abril de 2020.


ELTON SADI FÜLBER
Presidente CAARO/RO